

171
The first part of the book is devoted to a
description of the various species of
fishes which inhabit the waters of
the British Isles. The author has
been very particular in describing
the external appearance, the habits,
and the manner of life of each
species. He has also given a
short history of the fisheries of
each country, and has pointed out
the most proper method of
managing them. The second part
of the book contains a description
of the various species of
insects which are found in
Great Britain. The author has
been very particular in
describing the external appearance,
the habits, and the manner of
life of each species. He has
also given a short history of
the various kinds of insects
which are destructive to
agriculture, and has pointed
out the most proper method
of destroying them. The third
part of the book contains a
description of the various species
of birds which are found in
Great Britain. The author has
been very particular in
describing the external appearance,
the habits, and the manner of
life of each species. He has
also given a short history of
the various kinds of birds
which are destructive to
agriculture, and has pointed
out the most proper method
of destroying them. The fourth
part of the book contains a
description of the various species
of quadrupeds which are found
in Great Britain. The author has
been very particular in
describing the external appearance,
the habits, and the manner of
life of each species. He has
also given a short history of
the various kinds of quadrupeds
which are destructive to
agriculture, and has pointed
out the most proper method
of destroying them. The fifth
part of the book contains a
description of the various species
of reptiles and amphibians which
are found in Great Britain. The
author has been very particular
in describing the external
appearance, the habits, and the
manner of life of each species.
He has also given a short
history of the various kinds of
reptiles and amphibians which
are destructive to agriculture,
and has pointed out the most
proper method of destroying
them.

1.
 Per Ser. m. Conveniente, que a si que servem com
 Satisfacaõ de de justos premissos que merecem, enã
 comir que por quaisquer Livros Servios de fãcaõ m.
 em varias de com exemplo que m. pãdem tornar
 G. que vinda premiadaõ si pãdem annos de Serv. de
 com acõte Temp. de Continuar. Ordens, e mandos
 se nas admittas a deup. pãperis de pessa que nas seja
 Sãdo capitas, Sãdo de suvor Servios. Sãdo ann. con-
 timos, su for a lejãdo na guerra, su nella suver
 obrãdo alguma fãcaõ cas signalada, que si deõ ma-
 is no me escrivã em seu favor, julgãdo a accãõ
 for por digna de eu a dimencionar; su deõ pãperis
 Ecclesiãstias que occupãdo si Lugar de Capellã
 do Exerçito, por que cessãdo e fãdo, e deõ a stã
 pãperis reformadas, nas pãdem si Lugar com con-
 tinuarem em suãtra. se serv. como deõ me seõ
 Sãdo spãdem favor nas Armadas, Capitanes, su
 Fronteiras.

Decreto de
 11. de 7 de 671.

2.
 Nas de tomãdo pãperis de pessa que requerer de
 satisfacaõ de Servios proprios, su accõs de reõto
 que de tocarem, sem que pãperis com ella
 certidas, asim deõ officios desta Cid, como
 deõ Lugars inde tiverem seu deõ m. deõ, deõ com
 Regraõ Corrida fãcaõ; e deõ si Servios fãcaõ
 feitos na guerra, pãperis tambem fãcaõ
 Corrida da Auditoria geral de guerra G. que des-
 sa manẽra se vinda a saber, e comõ deõ com al-
 gumas culpas, por nõdeõ justo, que estãdo in-

821
Diciado della de Me degra te de Lira

3.^o Para Satisfaction e mesconveniente q' podera
Zullar das ^{des} ferecerem certidens falsas, ou me-
nos verdaderas, e com maior q' do meu favor m.
ar de q' tiver inteira satisfacaõ de bem que de-
vras: Mando que as certidens que a q' ^{des} ferecerem
sem de ser servios, sendo elles feitos em alguem
das fortalezas da India, Brazil, ou p. ^{des} Ultrama-
rinhas, sejam feitas q' Escrivã ou Secretario das Ca-
pitães das ditas fortalezas; e de ser serv. ^{des} ferecerem
das Armadas, a certidens sera feita q' Escrivã
da Nau, ou Navio, em que cada um servir, ou
q' Secretario das Generaes, ou Capitães Mores em
seus nomes, e por elles a firmadas, declarando nella
o tempo que cada um servir, a firmadas
fortalezas, como nas Armadas, a firmadas por mar,
como por terra, e os servios mais signalados,
que nas empresas firmadas; e os Alteses de
Camp, e Capitães inferiores guardados a mes-
ma forma nas certidens que passarem, as
quais tambem sera a firmadas q' Generaes,
ou Capitães Mores, de baixos de cuja super-
intendencia servirem; as quais certidens de
servios q' se firmem no Brazil, Angella, e
S. Tome se passarem tanto que os servios se
firmem, e a mais largo tempo, dentro de um
anno; e as ditas servios feitas no ditas Armadas

La Costa, Illas, e Lugares de Africa de passadas
dentro de seis meses; e passadas esse tempo, e nestes
seis de Certidões feitas na dita forma, e
valerão, nem por ellas se poderá pedir satisfação.
E se Generaes, Capitães, Alcaides, Alcaides de
Camp, e outros Capitães que as passarem
de outra maneira, ou de outra forma, ou de
outra parte, ou que não as passarem, e man-
tarem e tranzar, e proveyerem contra elles, como
forde parcer. E quem a quem de seu. E mandamos
a quem secretario a quem cargo de seu, e de
de mercês, e de acuse petições, nem Certidões
de servios que a quem allegarem, e de seis feitas
por esta maneira; e nos Decretos de seis, fa-
ca de seis monedas de que constar por papéis auten-
ticos, declarando a forma, e tempo, e em que
feitas a ditas Certidões.

H.

Por que pode acontecer que as seis valendo
de seis e de seis alcaide de Certidões de seis.
que nas seis; e que de seis de seis a seis
de que nestes se pode evitar, se não obrigados
que as seis seis, e se seis seis.
seis de seis de seis em que seis, se não as seis
se não darão credito algum ás Certidões seis
seis de seis incluindo nas seis seis de seis.
e que se seis seis a sua custa, e se seis
seis de seis em que se seis.

5^o

Nas se admittunt Certidens de Servis sem
quedam justitiam q. Juri das justitiam
de An. aquem em tate de seu ff. dea apur
avord. dillas.

6^o

Nas sedari cred. algum as copias de certidens,
sem de ff. e mais papis, que segundo este legi
m. das pleuam necessarios q. a. Leguim. da q.
de vor. em de ff. de Honor. sem embj. de seu
pates em publica forma q. ingans q. in hunc
veru pde Euer.

7^o

A mesma tate obriga se curar e verificar ca
da em servis q. for por instrum. de tes
sumendas, ainda que ja pphado no juizo das
justitiam. E quando se da subarome
su perderemce no mar, su na terra se papis
de servis por causa de algum incendio, naufragio
su qualq. vltra vidente, emta pde a pphada
que se perdeu q. emta a justitiam q. de lles
pries, tirando pph. Alvara a tirado por mim
em que seja por justitiam de servis, sem
embj. de nas q. emta se pph. papis, dis
pensando no cap. de lles legim.

8^o

As instrum. de daz. de Ultramarinas ven
das Certidens de servis q. nullas de fiam,
sem pph. justitiam q. Juri das justitiam

causens, Se de' l'ed. s. Cies, por responder juro, que des-
de tanto se pinger, que de ordinario se dera no
mar, arruquem aq. os originarios, e se
pedira reformar, ou se fard Comm. Difficilte

9º

Nas Certidãos que se passarem a quai's que se pes-
sarem que medirem em criados a sua custa, a fim
nas Armadas, como no An. quem qualq. p. for
delle, Se declararem os nomes dos Criados Com que as
sua passarem me suverem Sirido, por se sem certa-
ta noll. pode a consueu m. Contra abou admo-
nitraçã da just. dar duplidos de q. por uns
e mesmos de m. O Secretario dar Alous me
depra em ven em care certidãos Similan-
tes, e de uns passadas reforma delle Cap.
o qual treitadas Conforme a qui way, e a p. m. d.
O mesmo Secretario se Cometerã a os Capitães
Generaes dos Lugares de Africa, e Governadores
das Conquistas, e Ponteiros do An. q. quillo Conto
do modo em q. Endom e os p. itas arditas certid-
ens, no q. tra a particular dos Criados, Cas
m. que eu f. r. as tais p. r. as, Se a p. m. d.
Lambem nos L. de de q. d. d. d. q. e de a car-
g. de Trai Alvi de m. em m. dos criados que
se nomearã na certidã q. que se d. m. d. le-
querem de q. em algum tempo satis fard
de de de de de, Com de de de ja, ou de de de de

12

13

Original de
1786

10

Para se attallararem os legados requerim, que mui-
 tas pousas fazem de lora adatisfacç de d'os serviços, me-
 tendo por p^{tes} enas de Euna vez, conque de mais
 do tempo que tomam a os Alimbr^{os}, e de se p^{de}ter
 cabal Condeim. Logo tem o brado p^o a sum de
 fazer am^o que conuier as mercim de cada lora.
 Hey por bem, e mandos que toda a pousa que requere
 rre satisfacç de serviços, de lura n^o petida que d'elles
 p^oter tod^o que tiver feros, e as mais acuos q^o
 de trarem de tempo em que principia rem o requere-
 rimento, por que de urande a lura q^o de p^oter de
 de p^oter de. De p^oter com ellas, ou adiante de valer
 de m^oter q^o algum requerim de m^oter, de os
 de p^oter de m^oter valer, como de m^oter de t^oter
 de f^oter. E por que muias pousas quando de p^oter
 de m^oter por que p^oter de satisfacç, allegas l^oter
 de f^oter que conuier de p^oter, e de f^oter q^o de m^oter
 conuier de p^oter de m^oter, e de m^oter por que ja
 de p^oter de p^oter de, de que t^oter de p^oter, de m^oter
 de grande embaraço a m^oter de de Al^oter,
 e conuier de attalle de de requerim de, de de di-

Decreto de 26 de ventim, q^o que p^oter de m^oter conforme o que de
 de de de 1678

de de de p^oter: Ordens a os Fiscoys que lora
 de de de de de Al^oter, não admittas de
 de de de de de, cuja petida de lora
 mais que de serviços que de de de de de de
 de de de, ainda que de de de de de de.

11

11.º Poderá suceder que se que se acauda sem mercium. pro-
 prios, de vallas de acauens de servicios allios, e per
 este modo de venda adar a negocias de que sollicita
 de servicios, e premio que se devia a o que se fez. prom.
 de xim. do bom governo: Sou servido de nas admitta
 a pessoa de nun duma qualid. accas de servicios allios,
 sem prezentar servicios proprios, em ditas por
 sentença de juizo das justifiçaoes e como a
 tal accas se pertence, e os motivos porque, e
 declaracaes que as renuncias feitas entre trans.
 Decretos de versas, e se tera vigor de ogra de jrimoz em Ir-
 13 de Ag.º de 1756. mais inclusive praticandose este cap. no grao
 cordado quando as taes renuncias se firmarem
 de sendentes de renunciamte.

12.º Poderá por em d. Paes ainda que sem servicios
 pensaes de quem os acauens do servicios do Rey
 que morrerá na guerra, ou na continuaçã de
 serv. por ser jure que adar q tivera na perda de
 des. Mes, supra. de jrimoz de servicios proprios:
 o mesmo se entenderá nos Mes a Ley do Rey,
 e no d. mais a Ley do d. d. d. d. nas prem
 em qualquer subrogas de parentes, porque
 se taes se são e brigados a precensarem servicios
 pensaes, sendo capaz de se poderem fazer, e q
 a esperanca da m. que pertende a serva de cobi-
 mulo q.º que serva, e a m. q.º abim de canea-
 rem, mais parece merecida que herdada.

13.º Com se acaue de servicios e se recora cada Euro

mais de services neves ou auens de vobos que ve
perteneas, por que enas as peticions de replica
ficarã servindo de replica à replica de novo seõ.
Com que se replice a primã de p.

17º Depois de depaadas as ^{des} primarias ser-
vicio, nas pedras tornar a leguor satisfacida
segunda, enas pedras ou annos que se consara
do dia em que se passou a se de r. f. e com
leguor se primario, enas do dia em que se
pedras, por r. f. e justo q' aditã q' ouve em de
cegar aver se se primã leguor, recorra de
impedim. q. e segunda.

18º Quando eu fuer Alorã a alguma pedra de pro-
messa de peneã em bens das ordens, nã p-
dera depois leguor de r. f. e efectiva, sem
que peneã novã servico, por com a peneã
de r. f. e, ficarã de tobo satisficito se primã.

19º Se ar Alorã que eu fuer a ^{des} p. f. e de peneã
effectiva em bens das ordens, de r. f. e meara
tanto que ouve lugar, por r. f. e enã admi-
ta leguor. q. que atal peneã de r. f. e que
por bens da Corra, sem que q. atal mudancã
peneã novã mereim. que aho me
briguem.

De D. João de S. João leguor Comendã,

por term. promissas d'ellas, acuitando as Comendas
 em que se porem, e gregendas de ser vendim, facem
 novas peticoes, em que dizem que as ditas Comendas
 no vendim as quantias em que Regras dadas,
 nem cõta a promessa que Heestava feita nos
 Eas alguma grande: He por bem e manda q
 He nenhuma pessoa q se desapadrada em Comen-
 da acuitando em cumprimento da d'elles. Lote
 posto que lenda menos, poha de quemo mueram.
 La em que He cõfidada, Salve de eu He porem da
 tal Comenda, se ser Hevdo da d'elles tiver promissas
 porque neste caso se He cumprimento; nem He puer
 He He d'elles eueca alguma de munda fundada em
 Regras d'elles, q. He Razons q. sobre He Reg. man-
 dei Considerar; como tamtam que se d'elles que
 se passarem de Comendas que prover d'elles das Decretos de
 He d'elles, He q. nas quantias porque se d'elles de
 pagar d'elles quartos, ou meias annatas, Confor-
 me a sua natureza: q. He se d'elles em certid
 as quantias de que d'elles, de ser. das d'elles man-
 darã pedir a Tribunal da d'elles Consciencia,
 e d'elles a avaliaz d'elles imposta cadaduma
 Comenda, q. He mandara a d'elles e da maneira
 que o d'elles fazer q. se d'elles. Los Reg.
 e satisfeita e tãdilig. de separar d'elles.

Decretos de
 8 de d'elles de
 1689.

D 4

e porque muitas pessoas se d'elles por d'elles
 Com tenas de d'elles em cada eum anno, em q.
 He d'elles providos de Comendas das 3 d'elles q. He

vendas ou tras tanto, como importa ditas tenças: Sou
 servido ordenar, que antes de se pagarem as cartas
 das Comendas arpebas, q. nellas se prompvidas, agre-
 zentem Certidãos dos Luyes da fazenda real das
 tenças que comiz emquanto nã entravã nã ditas
 Comendas, e d'aque tiverem cobrado em tenças; q.
 cujo eff. a Alcaza da Consciencia, e Ordens manda-
 ra ao Tesour. dos Depoitos das mesmas Comendas
 entregue dos caidos della ao Tesour. Alor do An.
 e que constar haverem recebido os Comendadores das
 ditas tenças; e Com Certidã da entrega feita ao
 Tesour. Alor, se mandará passar as Cartas das Co-
 mendas, como está determinado por Alvarã de 20 de
 Mayo de 1563, e Realuã minha de 24 de Fev. de
 1687.

Alvarã de 20
 de May. de 1563
 e Realuã de
 24 de Fev. de
 1687.

22 Alviras puzas nã se sabindo o der. que pertencem,
 e nã acaus, e tiras dos papeis, e metendo algum
 tempo de permio, tornas Com elles a leguer de no-
 vo, sem em suas petisões favorerem onças de des-
 paços que se tãderã, cuja cautela convem m. au-
 dir Com Demandis competente; por tanto a mesma
 D. se depaçada, e nã acaus o der. sera obriga-
 da a em qualq. tempo que leguira (supposto que
 acusante mais servio) a fazer muniõ do der.
 que teve, e nã acitrou; por que nã se faundo, nã
 se nã de a de a firã, mas q. servios de q. trasa
 nã sera em nenhum tempo satisfã q. alguma.
 e de ser. das m. nã tornara a dar se papeis,
 sem especial ordem minha, e se de uer haverem
 depaçada a tal pessa, sem dila. ditas noticiã, com
 todo o tempo que se vier a saber, se mandará ce-

e que da em deparadas, e por esta causa nã
 virarem portarias, nem acensas em d'el Rey, nem
 tratarem de Lepliar: He y q' ex bem que o d'el
 Respondido, e nã Lepliar dentro do termo em que
 as portarias se podiam pagar, e q' p'ha vencia d'el Rey.
 Com que se defendido, e nã devesse de pagar a
 portaria, quando ainda q' isto seja o d'el Rey, que
 se aporia no foy: o hinc.

31

Por conuio a Bem publico que nem uma pes-
 soa tenha dous officios, nem de serventia, nem
 de proprio, e de dar varias vezes o verbo que quem
 se vier renuncie em d'elles: e o Almirante dos
 Tribunas que tocarem em d'elles se queirã.
 Mandam' por Edictos q' guais se ordene q'
 toda a p'ha que vier dous officios, dentro de d'el Rey
 m'zo, come q' renuncie em d'el Rey, e se pena
 de que se queirã em d'el Rey, e se pena em d'el Rey,
 e qual mandam' dar a p'ha que se d'el Rey,
 sendo capaz de servir conforme as leis do
 Rey, e sendo alguma incapaz, que se d'el Rey
 se d'el Rey se d'el Rey, e se d'el Rey a 3.ª q' do
 d'el Rey, em suavida, que pagara a p'ha
 em quem se prover. E sendo de Donatario
 em d'el Rey d'el Rey, renunciar a quella su-
 da Coroa, e quando de Donatario se d'el Rey
 conceda a renuncia, e sendo o verbo a renun-
 ciar da Coroa, se d'el Rey do Donatario, q' do
 se d'el Rey Ultramarinas, e nã de d'el Rey
 de tempo, e nã de La d'el Rey e Edictos.

Decr. 218
 de Julho de 1681

32 En las cosas grandes inconvenientes de sequer
de se facilitar en requerimientos de ofi-
cios de 27 de mayo que nos Tribunaes de Navarra consulte
de 8.º de 1705 semejantes requerimientos de venencia de
ofios de justicia, ou facienda, ou de otros nos
fijos de los señores, sin que no sea con
deja m. justa causa.

33 Por que muchas personas q. a honra y provecho de
los Indios q. me viene servido a. Estado de Indias
de 20 de set. de 1709. requirieron a. Cons. de Indias, para q. se
de 2 de octubre de 1709. den a. Cons. Ultramarino me consulte sim-
ilares de q. con as informaciones necesarias
na forma de dichos ordenes; egualmente emb.
de obispo que se practicava, tenia entendido q.
q. Erem onair e binas aditas cosas
deve ser consultadas, sin que por d. sucesos
legitimos, ou informas de ministros cons-
ta de la obra, igualdad de las cosas que
ovieron de ser deparadas; por que de Cons.
se segue q. ovieron ser igualados en premio de
que ovieron verdadera obra, con otras
q. sin a. termin. a. affectarem.

34 O Cons. Ultramarino q. me consulte
de 8.º de 1681. requirido que de premio por f. de capi-
tulos de 1681. bany de ellas, e guerra ad. en un, e prin-
cipales que p. a. Estado de Indias q. d. de
de vender en un dia q. d. de
de de duas millares, e p. de q. de Cons. ad

Consultas de V. Magestade sobre as frotas da Índia. Decretos de
das V. Magestades em 16 de Junho de 1681. 8 de Setembro de
por ocasião de meu serviço, que constará por cópia
do Real da fundação de meo. Estado.

35 Para que se faça de feitor as Consultas que vierem de
do Estado da Índia com conclusão. De que 18 de Setembro de
importa a m. em que vem visitadas as pessoas
de quem se tratava, e as que, viagens, e
e mais que se obtinha para poder com satisfação
de se servir, e cons. V. Magestade ordena
ra, que nas Consultas que vierem da Índia,
se declare e proceda, e se declare, e se declare
de cada uma das duas, de que se trata.

36 O mesmo Cons. ordena a cada um dos Decretos de
Procurador da Real Audiência das Índias, que 20 de Setembro de
de se tratar de se mandarem se governa
de se tratar de se mandarem se governa
and a se tratar de se mandarem se governa
vera, e se tratar de se mandarem se governa
Com o mesmo castigo que parcer jacto, e as
Capitães que estiverem já de se tratar de se mandarem se governa
e se tratar de se mandarem se governa
quando vierem de se tratar de se mandarem se governa
de se tratar de se mandarem se governa
e se tratar de se mandarem se governa
de se tratar de se mandarem se governa
de se tratar de se mandarem se governa

37 Para a experiência e correção de grandes Decretos de
descaminhos que se fazem aos navios da Índia 27 de Setembro de
Alfandegas, e de se tratar de se mandarem se governa 1684.

1801

... de mandar, e prohibir que nenhum Navio, ou
 Embarcação de qualquer Sorte que seja, que de
 Estado de Brazil, Maranhão, e mais Conquistas
 vier para este Reino, ou p. as Ilhas adjacentes,
 possa sem evidente perigo de mar, ou Costas,
 tomar porto estrangeiro, nem sobre fôrça escalar;
 e o Mestre do Navio, ou Embarcação de qualquer
 Sorte que seja, que contra a prohibição desta Real
 ordem entrar voluntariamente em porto estrangeiro,
 por este mesmo facto perderá os seus bens, e
 também se comprehenderá q. que tres na
 mesma Embarcação, e será degradado de rain.
 p. o Estado de India, onde não poderá nunca
 mais ser mestre, ou ter qualquer alguma de
 mandar, excepto ade marinheiros; e nas mesmas
 punições dos capitães do Navio, Com-
 mandante, e Mestres do Navio, e de quem em
 qualquer das partes participarem, e se sentirem de
 sua culpa, além de perderem as p. q. se lhes
 dadas. Combarcações mercantes, e de guerra
 que já estava estabelecida por esta
 Real Lei, em quatro ann. de Africa, e
 de Madagasco, e Combarcações que
 se fizerem em tempo, ou Covidos, e inimigos
 de guerra, e de guerra estrangeira, por se pre-
 caver de outro modo evitar perigo, se em
 qualquer parte, que se fizerem, ou se fizerem
 a quella causa, Comercias, consentir, ou permi-
 tir que se tire fôrça de assucar, tabaco, ou ou-
 tra qualquer droga de Indias, e Navio, incorrerá
 nas mesmas penas impostas nesta Real Lei

1801

1801

34

1801

tempo de d. party voluntariam. mas que aq. subro
 si inessimil de pessas q. tirarem su ajudarem
 a tirar das ditas Embarcações qualq. d. d. f.
 genios, ou outra facenda que nelleas vinda; q.
 omittes observancia desta ordem. Hey por
 bem que illum das devacas que toder 33 annos lan-
 tem tiras nesta foz, ena cidade de Porto, des-
 per de Recolida, as fozas, e Congedon, da foz
 de Porto e Vianna, ena cidade o Oviedo
 da el. Gandega, se pda tambem denunciar
 em publico, com degra do d. transgrosor, e d. per
 qualquer official de justica, ou pbra do povo, ainda
 que seja Complice no mesmo delicto; e fcaia em
 sua escella poder denunciar diante dos Congedon
 da Corte, ou de qualquer outro Ministro, com degra
 e unadestas maneyras, q. facas certa a transgros-
 sas desta ordem, e avera o denunciante a metade
 dos bens dos culpados, e queais mandarem avaliar
 q. herdar a certimais, em caso que n. queira des-
 descuberto, e as Complices que denunciarem, se
 her perdara tambem a mesma culpa, sem q.
 Regrada Contra elly q. Complices que decti mes-
 mo ptem, em caso que n. provem a denuncia-
 acas; e todos os may bens, e dindem que proceder
 das Condencas dos delictos deste crime, tirada a p.
 que se capta dos denunciantes, se repartira
 igualmente para a creca dos Congedon, Hospiti-
 tal, e Redempç. dos cativos, que podera ser
 parte.

38 Porq. Conuem evitar ficarem os soldados, Ma-
 rinhos, e artilleros no Brasil, deixando as ditas
 em que v. d. Sou servido ordenar que todos a quella

Devoto de
 V. de Br. de
 1696.

Soldados voluntários que se auctentarem, seja quem, e na
cada e boteja se auctentada da fôrta sobre a vez à quella
Capitania onde suver sido auctado, com pena de servir
seis annos. de soldado pago no mesmo 3.º e sendo
dos soldados do 3.º a quello que se suver auctado,
e prenderas, e estar na fôrta e sempre da fôrta
de fôrta; e de vindo na fuga sendo preso, se
remetida do mesmo Brasil de gredade. e Au-
gola por tempo de seis annos, e se for o navio de
suavidade, e que se suver auctado, e prender
se da fôrta da fôrta, e servir de seis annos a junta
com o mesmo a 3.º de soldado, ou pagas que os outros
recebam. E a Junta fará que se lancem bandos
nas ruas, em que se deve obedecer, e tambem as
forças se tratando para o Brasil para se cumprir
de tudo, e quem com. Condição. Talla em sentido
e como se deve servir.

39

Dec. de 19 de
Feb. de 1681

Por este Conhecimento que as Condições do
Brasil, e Fortalezas Talle de adun e simpli com
as dnuas necessárias e quem se de auctar
de se não offerecer, sendo o pagamento annuo
falta com materia de importância: tendo se
salute que de des os contratos, abim de se
forem com munda real fôrta, com de da ma-
is contribuições que se por se applicado as sus-
tento da Infancia, Loys de Olanda, e outras des-
pocas no Estado do Brasil de se. e fornecim.
de las dnuas e uma propina igual à que
se der as Governadores Gerais, Governador da Índia,
ou a outros qualq. Ministro, sendo sempre a ma-
is, e a auctada de ella se encargará no par-
ticular ann. a cada um dos Governadores suas
suas Repartimentos. Cas Governador G. além

V. Amel
de 1681

88

Por el ordinario de los dnos Auditores de guerra
de guerra paga de los dnos soldados; cesando
de aver na qualquiera que en guerra o guerra
con el Estado, o con los de fuera de ella, o
aquellos que se firmaron con el Governador de
Jonia en que se firmo, dando a qualquiera de ellos
o Auditor general de la Provincia. En que esta
Verdad que / por las cosas, justificadas
que me se refieren / fui servido tomar, se
observa puntualmente por el Sr. Comisario
expediente de las causas de los Soldados, con un
amenor de pratique, e exactamente se guarden
todas las cosas de la jurisdiccion de la Corte de Aragon,
por el dho. nra. Sr. de un modo con-
tra todas las leyes, e privilegios.

44 A los Comisarios de guerra mandamos declarar que as de-
formados, e entretidos, qd se pagos qd Consig-
narios de Consulado, en el servicio efectivo.
En el dho. Consulado, pagando asimismo por los
3.^{os} auxiliares, o qd se comprenden en el dho.
de 21 de Junio de 1675; por lo que se venia
en el Comisario de guerra de la Provincia, en el dho. de
pagos qd Junta de 3. Estates. En el dho. M.^o de 1683.
de 9 de Feb.^o de 1683, por que en el dho. Consulado
fui servido mandar registrar en el dho. Consu-
lado, que en el dho. Consulado de la dho. Aragon
y en los otros Armas, sobre los dho.
de los Consignarios de Consulado por lo que
pertenecia a dho. Armas de la dho. Aragon,
Provincia de Aragon, e dho. Consulado.

45 Por lo que con arreglo de los Consignarios de

101
Estado ainda quando se se Eordinas dorderi.
de seos mandos, por attines a gloriannua
do Lugar que empang, Eohmo facer Rey m.
de algumas tenas Congued yohel ajudar no
estado de sua Viudez: Hey por bem de larad
que somtlaney tenas, su rubeas quecuquer m.
que fuis de por este lery; Eai de ser vitaluay,
de tal modo que a pcha a quem as Congued,
as no podra trey pcha a terceira pcha por
vrai Conjunta que seja nem se entender
nunca comprondidas na que fuis de luma ou
mais vda mais bens da fua, Cordino. por que
Jaminha de l inuay Ee que somtlaney m.
de de a natura de alimunt, que devem
terminare com a pcha que se Leyra.

46 Ordens que em nome de os meos Tribunaes
e Secretarias se acite petias algumas em que se
requira m. de luma vida mais de bens da Corra,
su das Ordens, sem que se faça especial menca
dos bens, ou Comendas, em que se pede an. de vidas
examinandose se se se rendimunt, e se me sta
Solennid. nas viras a omnia qrenera numero
eff. as m. ansebra Evidas por subreptiuas,
e obreptiuas.

47 As tenas em vida de que cutiver fuis m.
a algumas pchas, se emend idvayas por sua
more tanto que tiverem abstramense em
algumas, se em embargo de no Eavim tido
Cobimunt na quella em que se tiverem a fuitas
e quando por graua especial, conuimdo. caure
justa, fua m. da mesma tenca a alguma pcha.

ou l'ordre de la quelle que auant de luy, se
sentira Com a antiquidade da nova m. Com
glejuno do Rey de f. mais antigos.

48 Algumas pehas leguerom Ver f. a m. de
penens non Dignades, seultando. Eavers. My
f.ito outra sim. Manse, e que se. Onstake, m. de lina
de f. ito Com segunda penes. Hey por bem que da
qui em diante, sim a acieo p. ita de peha al
guma, em que se peha penes non Dignades,
sem que se declare que no sem outra, e que nas
Portarias que se p. harem, se declare q. teras
eff. n. de lina a p. ena a quem se conceder. G.
vida ja em outra penes; e por que no l. ueda
que por fraudar m. esta d. i. p. ita, se l. i. p. ita.
Sim. E. m. y. leguerom. G. de l. i. n. a. da que l. l. a
m. de penes que for mais a vantajada; souder
vids que neste caso se cumpra a que se de m. n. e
quantia, por m. de l. i. n. a. que a. t. i. n. e. i. n. t. e. r. e. s.
da ocultaes da v. ite.

49 Por que se uede leguerom algumas pehas
dispensas, e uinens de p. ita, ou l. u. a. y.
E. m. e. t. i. s. f. a. i. s. de l. i. n. a. t. e. r. i. n. e. s. que por este
modo se f. i. a. s. C. a. s. a. d. o. s. c. o. n. f. i. r. i. d. o. s. d. e. l. l. y. a
dispensa; posto, ou l. u. a. y. que se d. e. m. i. n. e. s. O. r. d. e. n. s.
que no Alvaras, Cartas, ou D. i. u. i. s. i. o. n. s. que
se p. h. a. r. a. m. de l. i. n. a. m. y. m. de l. i. n. a. e. p. r. o. s.
da m. e. n. e. s. de que se d. i. u. i. s. i. o. n. s. da peha q. u. i. d. a
de f. i. a. s. c. a. s. a. d. o. s. para que constando a l. i. n. a. s.
de q. i. s. t. o. da m. n. a. s. p. o. h. e. s. l. e. g. i. t. i. m. a. s. e. t. a. s. G. S. u. i. s.
que G. m. e. d. o. l. e. g. i. s. l. a. t. i. o. s. c. o. m. m. e. n. a. d. o. s. C.
da que da qui em diante alim se observe

vid. Alvariz, Cartas, en Brivany nel poder
pajar. C. Emularia, sem que glimere Conote
por verba nolle potat que fuit Registades mas
m. Com. Seglatica nos das mais.

50
Dec. de 2 de
Fe. de 686.

Por Resoluç de 19 de Abril de 1678 foi ser-
vido ordenar, que de jure las Causas de Embates
Condicions quitas, e expensas de Glucharem na
Alfay, e de favorom Emburas a final q'ham
a denunciar a fons. da munda fazienda; e
por nestas Resoluç e sua exprecharom as Causas
de denuncias em 30 dias annos que dos Juizes in-
firmos vem por appellaç a cara da duplicaç Con-
cordo nullas amesoria de q' mas outras:
Ney por bem que estas sentencas no ons. da
fazienda, e amesoria fozna q' as alfimia Registades.

Dec. de 27
de Fe. de 1686

51 Por algum tempo se entrado em duvida de Conte
Apostador Alor com juridic q' dar apostenta-
torias fora da foz. e Comis declarad a que foz de
Concedida nelle particulas, por emna de dadas
de ff. a diante pedim susitar. Contra subeys
e quietad de mers va fozes, seu servido de vobas
que s' Conde e fozmados elle. e de m juridic
q' tomar Conde de apostentadorias n' d' en-
do nas fozes, e na guilla partes, em que fozmados.
se dar a foz de.

52 E por da mesma sorte ser tambem entrado
em duvida a quem pertencia o servido de ff.
de Alfmetu de foz, que servido de vobas em 20 de
Setembro de 1687, que s' Conde de ff. de foz.

de com milt de tunc, sine milt effectivus, error
 Los de promessa, et in che d'ntady, sine milt milt
 de effectivus, error de ter cabim, milt, fied
 ext milt am. dor. S. Tunc milt effectivus
 Sicut transmitti a d'nt, et si poterit legum paga
 m. de d'ntoy, et de glute venen, error Cobon,
 ea legi de milt milt de promessa que
 milt effectivus, ficut portuando a d'nt. de milt
 milt, et milt de fure, error legum que
 ficut milt effectivus, ficut de d'nt
 Com milt de milt, de milt de milt, et milt de
 fure a d'ntoy, proque ad. G. milt milt
 de milt milt, et ficut milt milt de milt
 error f. de d'nt. de legum, et milt milt
 fure de milt milt.

59. Quid si milt de promessa de
 Com milt de milt, error nulla milt
 error milt. Legum milt milt de
 milt effectiva, et ficut milt milt de
 error milt milt, et effectiva, error
 milt, milt milt error milt
 milt am. d'nta, et ficut milt milt a
 error, error milt milt milt milt, et milt
 Com milt milt milt milt milt milt
 milt de d'ntoy, et que milt milt, milt
 milt milt milt milt milt milt milt
 de Com milt de milt milt.

60. De milt milt de milt milt milt
 milt Com milt de Com milt de milt milt

sudija efectiva, ouem promessa, em q. de
 entom nella Lograssu em tenca efectiva ames-
 ma quantia, q. adentro e Logrou em duavida
 no tem de seu Erdv. q. requerer, porq. nestica-
 to copia es cal. m. am. da Comuda, em carq.
 de que se mantueser em q. no dentro nella
 seve natencia que Logrou, igual satisfac.
 em q. Refem que transmittir a Erdv.

61 Enofar de p. tenencia a Erdv. am.
 Com que se ligam. si leyondido, de Eade
 emender, que de Erdv. q. tal pedred em
 quem arditayon. p. h. p. r. accomed. aq. ou
 aplicac. de ve. conferim. identicum a m.
 Com que si de padado e ligam. p. rem em
 differece. car. eira leyondido Comontas
 m. a p. p. de largu. Rec. q. julgado e
 de vera leyisa m. Principalmente aq.
 inulinem am. de Est. de alguma das B. ordy,
 porq. no pedendo de boa aplicac. na p. de
 de Erdv. no sera nelle eff.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.